



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI N.º 7.214, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder ao parcelamento e/ou reparcelamento de débitos de contribuições previdenciárias devidas ao SISPREM – RPPS – Contribuição Especial e Patronal.

SOLIMAR CHAROPEM GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – É autorizado ao Executivo Municipal proceder ao parcelamento de débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas ao SISPREM, repasses de contribuição especial, cuja alíquota é de 41,69, em 200 parcelas mensais e consecutivas, relativos a competências do exercício de 2016 até março/2017, baseado em determinação do artigo 5º-A da Portaria do MPS nº 402/2008 com as alterações da portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º – É autorizado ao Executivo Municipal proceder ao parcelamento de débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas ao SISPREM, repasses de contribuição patronal, cuja alíquota é de 18,43, em 200 parcelas mensais e consecutivas, relativos a competências do exercício de 2016 até março/2017, baseado em determinação do artigo 5º-A da Portaria do MPS nº 402/2008 com as alterações da portaria MF nº 333/2017.

Art. 3º – É autorizado ao Executivo Municipal proceder ao reparcelamento de débitos oriundos de todas as contribuições previdenciárias devidas ao SISPREM, constantes dos acordos de parcelamento 875/2013, 825/2013, 298/2016, 219/2011, 1631/2013, 197/2014, 196/2014, 270/2012, 269/2012 e 230/2015, em 200 parcelas mensais e consecutivas, baseado em determinação do artigo 5º-A da Portaria do MPS nº 402/2008 com as alterações da portaria MF nº 333/2017.

Art. 4º – Para apuração dos montantes devidos, sobre os valores originais serão atualizados pelo índice INPC, acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, acrescido de multa de 2%.

Art. 5º – Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento),



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 6º – As prestações vincendas serão atualizadas pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 7º – As prestações vencidas serão atualizadas pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 8º – O pagamento das parcelas fica vinculado ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia das prestações acordadas no termos de parcelamento ou reparcelamento não pagas em seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 9º – Fica autorizada a redução dos juros, respeitado como limite mínimo a meta atuarial, e das multas relativos aos débitos a serem parcelados e ou reparcelados, de acordo com a Portaria MPF 333/2017.

Art. 9º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 11 de agosto de 2017.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração